

**Processo n.:** @PAP 22/80015956

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à criação e ao provimento de cargos comissionados no Poder Legislativo

**Interessados:** Ricardo Luiz Tomé e Ouvidoria deste Tribunal

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Lajeado Grande

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1475/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual comunica suposta irregularidade na Câmara Municipal de Lajeado Grande, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 4618/2022**, à Câmara Municipal de Lajeado Grande, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e aos Interessados supranominados.

**Ata n.:** 42/2022

**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC